

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



**Termo de Execução de
Projeto de Cooperação Técnica (CT)**

**PARCERIAS PARA INOVAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DA FLORESTA TROPICAL NA
AMAZÔNIA BRASILEIRA**

Brasília, 25 de janeiro de 2021

Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica (CT)

Índice

	Página
Amparo legal	3
1. Objetivo e Indicadores do Projeto	4
2. Atribuições do Governo da República Federal da Alemanha a cargo da GIZ	4
2.1 Disponibilização de equipe técnica	4
2.2 Fornecimento de equipamentos	5
2.3 Custos operacionais e despesas administrativas	5
2.4 Outras formas de aporte ao Projeto	5
3. Atribuições do(a) (Parceiro)	6
3.1 Da equipe técnica	6
3.2 Custos	6
3.3 Instalações	6
4. Gestão do Projeto	7
4.1 Comitê de Coordenação Conjunta	7
4.2 Atribuições do Comitê de Coordenação Conjunta	7
5. Recursos Financeiros	7
6. Outras disposições	7
6.1 Avaliação	7
6.2 Propriedade Intelectual, Uso e Publicidade	7
6.3 Suspensão dos aportes e cessação do termo	7
6.4 Duração do Termo	8
6.5 Adaptações ao Termo	9
6.6 Arranjos adicionais celebrados com organizações co-executoras alemãs	9
6.7 Invalidez, entrada em vigor, número de exemplares	9

TERMO DE EXECUÇÃO

celebrado entre a

**Deutschen Gesellschaft für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH**
Dag-Hammarskjöld-Weg 1-5
65760 Eschborn

- a seguir designada "GIZ" -

e a(o)

Ministerio de Meio Ambiente
Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar
70068-900 - Brasília - DF

- a seguir designado MMA -

estabelece o compromisso das Partes para a execução conjunta do projeto

**"PARCERIAS PARA INOVAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DA
FLORESTA TROPICAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA"** , a
seguir designado "Projeto" - ao abrigo do:

Amparo legal

- Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha celebrado em 17 de setembro de 1996
- Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha celebrado em 17 de novembro de 2020, com referência às Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável realizadas em 17 de setembro de 1996 – doravante denominado Ajuste Complementar

A GIZ atuará em execução do mandato que lhe foi conferido pelo Governo da República Federal da Alemanha.

1. Objetivo e Indicadores do Projeto

O objetivo do projeto consiste em: identificar e desenvolver mecanismos ou instrumentos inovadores para a prevenção e o controle do desmatamento na Amazônia;

E sua consecução será medida através dos seguintes indicadores:

- A Comissão Executiva do Plano de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da vegetação nativa – CONAVEG decidiu introduzir 2 inovações nas autoridades competentes.
- 1 inovação testada para a monitorização e controle do desmatamento foi integrada pelas autoridades competentes nos seus processos de trabalho, planos de ação ou normas.
- 1 inovação testada na área de cadeias produtivas livre de desmatamento foi integrada pelas autoridades competentes e/ou pelo sector privado nos seus respectivos processos de trabalho, regulamentos, planos de comunicação ou programas de incentivo
- 1 inovação testada para o fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais (em relação a novas ou adaptadas opções para a utilização da terra da forma legalmente assegurada e/ou incentivos a oportunidades económicas e à conservação dos recursos naturais) foi integrada em planos de ação ou regulamentos pelas autoridades competentes no âmbito do Planafe.
- As 3 inovações integradas pelas respectivas autoridades competentes incluem medidas para o fortalecimento dos direitos humanos e da igualdade de género, caso riscos ou potenciais correspondentes tenham sido identificados durante os testes de campo.

O projeto contribuirá para a implementação do Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.

A GIZ e o MMA comprometem-se a atingir o objetivo comum estabelecido.

Os pormenores do Projeto serão descritos em um Documento de Projeto a ser consensuado entre as Partes no início do projeto.

2. Atribuições do Governo da República Federal da Alemanha a cargo da GIZ

Nos termos do Ajuste Complementar, o Governo da República Federal da Alemanha encarrega a GIZ como Organização Executora Alemã.

O Governo da República Federal da Alemanha disponibilizará à GIZ, no âmbito da contribuição alemã, o montante máximo de 5.000.000 EUR (por extenso: cinco milhões euros). Este montante incluirá os custos da GIZ.

A GIZ desenvolverá seus trabalhos em regime de colaboração com o MMA e fornecerá, em tempo hábil, informações suficientes e necessárias para o andamento dos trabalhos.

2.1 Disponibilização de equipe técnica

A GIZ colocará à disposição do projeto:

- um especialista em Economia, na qualidade de responsável pela contribuição da GIZ, o qual exercerá a função de coordenação da contribuição alemã do projeto, pelo período de duração da fase referida no Item 4,
- os seguintes especialistas:
 - até 36 meses, assessoria técnica controle desmatamento e cadeias produtivas livre de desmatamento
 - até 36 meses. assessoria técnica uso sustentável, povos tradicionais, direitos humanos e gênero
 - até 18 meses, especialista integrado de comércio

O período de duração da missão de especialistas enviados também incluirá o período de licença para férias nos termos da legislação alemã.

- peritos em missão a curto prazo por um período não superior a 73 meses meses/homem para as seguintes áreas:
 - inovação no controle de desmatamento
 - inovação nas cadeias produtivas livre de desmatamento
 - inovação no uso sustentável, equidade e gênero

2.2 Fornecimento de equipamentos

Com vistas ao estabelecimento da infraestrutura técnica, sem ônus ao MMA, a GIZ fornecerá, para o projeto, mobília e estrutura de tecnologia da informação.

2.3 Custos operacionais e despesas administrativas

A GIZ assumirá os custos operacionais e/ou as despesas administrativas relacionados com a prestação da contribuição alemã.

2.4 Outras formas de aporte ao Projeto

À GIZ caberá, ainda, realizar os seguintes aportes:

- financiamentos (grants) e subsídios locais com valor até 1.500.000 EUR

A GIZ poderá contratar outras instituições a fim de contribuir tecnicamente para o alcance do objetivo do projeto, conforme necessário:

- a GIZ poderá realizar uma contribuição financeira a outras instituições, a fim de contribuir tecnicamente com o objetivo do projeto. Os pormenores desta contribuição financeira serão regulamentados num Contrato de Contribuição Financeira celebrado entre a GIZ e o respectivo beneficiário da contribuição financeira;

- a GIZ poderá realizar um subsídio local a outras instituições a fim de contribuir tecnicamente com o objetivo do projeto. Os pormenores deste subsídio local serão regulamentados num Contrato celebrado entre a GIZ e o respectivo beneficiário do subsídio local.

A atuação dessas instituições no Projeto será discutida com o MMA. Suas atribuições serão definidas no Documento de Projeto, sempre que a instituição atuar como co-executora da GIZ.

3. Atribuições do MMA

3.1 Da equipe técnica

O MMA:

- Colocará à disposição do projeto servidores do quadro próprio para realização das atividades referentes ao projeto, conforme disponibilidade a ser definida pelo MMA, em específico:
 - um diretor nacional do projeto
 - um coordenador da contribuição brasileira ao projeto; e
 - equipe técnica para a a execução do projeto:
 - até 36 meses, analista ambiental, DEFLOR
 - até 36 meses, analista ambiental, DEFLOR

- Articulará a participação de outras instituições co-executoras brasileiras, conforme sua área de especialidade e mandato de atuação; bem como coordenará sua atuação no projeto para o cumprimento de seus objetivos, de comum acordo com a GIZ. As atribuições das instituições co-executoras brasileiras serão definidas no Documento de Projeto.

- Facilitará o acesso de seus servidores e dos peritos da GIZ às informações necessárias para o cumprimento do objetivo do projeto.

- Promoverá a articulação com outras instituições nacionais para o cumprimento dos objetivos do projeto.

- Facilitará viagens dos seus funcionários aos locais necessários para realizar as atividades do projeto.

3.2 Custos

O MMA assegurará os recursos necessários para garantir seu aporte ao projeto, conforme previsto no Documento de Projeto e no Plano Operacional Anual (POA)

O MMA contribuirá com aporte não-financeiro, sem alocação de recursos financeiros para o projeto

3.3 Instalações

O MMA disponibilizará gratuitamente ao projeto instalações físicas e equipamentos necessários à implementação do Projeto, na medida em que tais equipamentos não forem fornecidos pela GIZ, inclusive para o trabalho da sua equipe técnica.

4. Gestão do Projeto

4.1 Comitê de Coordenação Conjunta

Para coordenação da execução do projeto será constituído no seu início um Comitê constituído por representantes do MMA e da GIZ, e de instituições co-executoras brasileiras, quando houver. O MMA convidará um representante da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores para participar nas reuniões do Comitê de Coordenação.

4.2 Atribuições do Comitê de Coordenação Conjunta

Ao Comitê caberão as seguintes atribuições:

- Discutir e decidir estratégias gerais na gestão e coordenação do projeto
- Revisar e endossar os Planos Operacionais Anuais do Projeto (POAs)
- Monitorar e avaliar o progresso do projeto baseados nos relatórios de diagnóstico, progresso e avaliação
- Tomar decisões relevantes sobre a gestão do projeto

O Comitê de Coordenação Conjunta realizará reuniões no mínimo uma vez por ano ou conforme necessário, por convite dos partícipes com antecedência mínima de uma semana (7 dias).

A Estrutura de Gestão do Projeto será apresentada no Documento de Projeto, bem como outros pormenores do Comitê de Coordenação Conjunta, conforme necessário.

5. Recursos Financeiros

Este Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica não implica a transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6. Outras disposições

6.1 Avaliação

As Partes poderão proceder a uma avaliação do projeto durante a vigência deste Termo ou após este ter sido concluído. Para este efeito, as Partes enviarão peritos ao local de realização do projeto. Em todos os casos, as Partes apoiarão o(s) perito(s) encarregado(s) da elaboração do parecer no exercício do seu trabalho e permitir-lhe(s)-á a consulta de toda a documentação necessária.

Os resultados da avaliação serão compartilhados com os membros do Comitê de Coordenação por meio de um relatório.

6.2 Propriedade Intelectual, Uso e Publicidade

A publicação de resultados e documentos gerados no âmbito das ações de cooperação, conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ e do MMA e possíveis co-executores, será feita mediante consentimento de ambas as partes, que serão expressamente mencionadas

no corpo das publicações, as quais deverão apresentar os emblemas das instituições participantes.

As Partes terão direitos sobre quaisquer materiais e produtos gerados no âmbito das ações de cooperação do projeto conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ, do MMA, das instituições co-executoras ou de empresas e consultores contratados . Ambas as partes poderão fazer livre uso dos materiais e produtos.

A partir de um prévio consentimento das Partes, poderão ser feitas utilização e aproveitamento dos produtos e materiais gerados no âmbito das ações de cooperação do projeto conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ, do MMA, das instituições co-executoras ou de empresas e consultores contratados, para a elaboração de artigos científicos e de divulgação, assim como, para atividades de ensino e pesquisa de pós-graduação.

6.3 Suspensão dos aportes e cessação do Termo

Uma das Partes poderá suspender a realização de seus aportes sempre que

- o outro parceiro não cumprir as obrigações contraídas no âmbito do presente Termo ou
- se ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham seriamente em risco o cumprimento do objetivo estipulado no ponto 1.

Caso se verifique a ocorrência de uma das circunstâncias supracitadas e caso a situação se prolongue para além do prazo a ser fixado entre a GIZ e o MMA para uma eventual resolução, ou se esta circunstância não tiver sido eliminada dentro deste prazo, a GIZ, com a aprovação do Governo da República Federal da Alemanha, ou o MMA poderá rescindir antecipadamente a execução do presente Termo por meio de notificação por escrito desta intenção à outra parte com antecedência mínima de 03 (três) meses. As supramencionadas situações serão apresentadas e avaliadas conjuntamente no âmbito do Comitê de Coordenação Conjunta.

A eventual denúncia não afetará as ações em curso, desde que não implique em novos desembolsos financeiros, exceto se diferentemente acordados pelas partes.

Em caso de denúncia antes do término da vigência deste Termo as partes acordarão condições específicas para o encerramento de atividades correntes de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito do Comitê de Coordenação Conjunta.

O presente instrumento não obriga as partes signatárias a prestar indenização caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos diretos e indiretos dele decorrentes.

6.4 Duração do Termo

O presente Termo manter-se-á em vigor pelo período de duração previsto do Projeto (que se estende até 30/11/2023, de acordo com as previsões atuais), sob reserva do disposto no item 6 relativo à suspensão dos aportes e à cessação do termo.

A duração do presente Termo poderá prolongar-se caso se verifiquem demoras na tramitação da contribuição da GIZ e na realização dos aportes prometidos pelo MMA.

6.5 Adaptações ao Termo

Caso se verifique que as disposições do presente Termo impedem o bom cumprimento da implementação do projeto, as Partes poderão, a qualquer momento e de comum acordo, proceder às respectivas adaptações ou introduzir as necessárias alterações durante a realização do projeto. As referidas adaptações serão registradas em um Aditivo celebrado entre o MMA e a GIZ, cuja cópia será enviada pelo MMA para a ABC, para conhecimento.

A GIZ poderá rescindir o presente Termo unilateralmente, caso a ordem que lhe tem sido outorgada pelo Governo da República Federal da Alemanha venha a ser cancelada por este.

Quaisquer alterações e aditamentos ao presente Termo, assim como quaisquer outras declarações e comunicações importantes para a tramitação deste Termo, serão feitas por escrito.

No que se refere às declarações e comunicações destinadas à GIZ, devem ser apresentadas ao chefe da equipe técnica disponibilizado, mencionado no item 2.1.

6.6 Arranjos adicionais celebrados com organizações co-executoras alemãs

O responsável pela contribuição da GIZ e o(s) responsável(eis) de organizações co-executoras do aporte alemão poderão acordar conjuntamente, de forma vinculativa a este termo, detalhes relativos à sua atuação no projeto (p.ex., com base no Plano Operacional Anual do Projeto e no Documento de Projeto) ou defini-las por escrito de qualquer outra forma adequada e, se necessário, adaptá-las ao respectivo desenvolvimento do projeto, de comum acordo com o MMA.

6.7 Invalidade, entrada em vigor, número de exemplares

A invalidade de uma disposição do presente Termo não afetará a validade das demais disposições. A disposição ineficaz será substituída por outra efetiva e equivalente. O mesmo se aplica no caso de uma lacuna não contemplada.

Se aplicarão igualmente ao presente Termo de Execução as disposições do supracitado Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (veja anexo 1), bem como as disposições do supracitado Ajuste Complementar, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, relativo às obrigações assumidas no âmbito da cooperação técnica (veja anexo 2).

De resto, o presente Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica está sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes contratantes. O presente termo será lavrado em dois originais de igual teor e forma, em português.

Brasilia, 25 de janeiro de 2021

MICHAEL HORST
ROSENAUER:713
31156114

Digital unterschrieben von
MICHAEL HORST
ROSENAUER:71331156114
Datum: 2021.01.25
13:34:56 -03'00'

Michael Rosenauer
Diretor Nacional
Deutsche Gesellschaft für Internationale
Zusammenarbeit GIZ GmbH

Brasilia, de janeiro de 2021

Marta Giannichi

Assinado de forma digital por Marta Giannichi
Dados: 2021.01.25 14:44:48 -03'00'

Marta Lisli Ribeiro de Moraes Giannichi
Secretária Substituta da Amazônia e
Serviços Ambientais
Ministério do Meio Ambiente

Jens
Brüggemann

Assinado de forma digital por Jens
Brüggemann
Dados: 2021.01.25 13:26:05 -03'00'

Jens Brüggemann
Diretor Programa Biodiversidade,
Florestas e Clima
Deutsche Gesellschaft für Internationale
Zusammenarbeit GIZ GmbH